RESOLVE:

Art. 1º Nomear FRANCISCO CHAGAS DE SOUZA PESSOA, para exercer cargo em comissão, referência CEC-2, na Secretaria de Estado de Extensão Agroflorestal e Produção Familiar – SEAPROF.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1° de março de 2013.

Rio Branco-Acre, 11 de março de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis e 52º do Estado do Acre.

Tião Viana

Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.397 DE 11 DE MARÇO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear ARLEM JOSÉ LIMA ALVES, para exercer cargo em comissão, referência CEC-2, na Secretaria de Estado de Extensão Agroflorestal e Produção Familiar – SEAPROF.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1° de março de 2013.

Rio Branco-Acre, 11 de março de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis e 52º do Estado do Acre.

Tião Viana Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.411 DE 11 DE MARÇO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora NAYARA NATCH DE ARAÚJO CAVALCANTE, do cargo em comissão, referência CEC-1, na Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE, nomeada através do Decreto nº 801 de 09 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 28 de fevereiro de 2013.

Rio Branco-Acre, 11 de março de 2013, 125° da República, 111° do Tratado de Petrópolis e 52° do Estado do Acre.

Tião Viana Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO N° 5.412 DE 11 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre nomeação de membros do Conselho Gestor da Escola do Servidor Público do Acre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE,

NO USO das atribuições que lhe confere o art. 78, incs. IV e VI, da Constituição Estadual e o art. 8° da Lei n°. 2.575, de 13 de julho de 2012, que dispõe sobre o Estatuto da Escola do Servidor Público do Acre, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Gestor da Escola do Servidor Público do Acre.

- I Representantes da SGA:
- a) EBES ARAÚJO DE VASCONCELOS Titular
- b) TATIANA DO CARMO FERREIRA BRASIL Suplente
- II Representantes da Secretaria de Estado de Planejamento SEPLAN:
- a) SHEILA MARIA SILVA DO NASCIMENTO Titular
- b) MARISCIULA ARAÚJO BARROZO Suplente
- III Representantes da Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ:
- a) NAZLE MARIA FECURY DE MELLO FERES Titular
- b) ELISÂNGELA MARQUES DE ALCÂNTARA Suplente
- IV Representantes da Procuradoria Geral do Estado PGE:
- a) SÁRVIA SILVANA DOS SANTOS LIMA Titular
- b) LUCIANO JOSÉ TRINDADE Suplente

Art. 2º A Presidência do Conselho Gestor da Escola do Servidor Público do Acre será exercida pelo Presidente da Escola do Servidor, na forma determinada no art. 8º, I, da Lei nº 2.575/2012.

Art. 3º Os membros do Conselho ora nomeados terão mandato de dois anos, permitida recondução, exceto o Presidente, que será sempre o Presidente da Escola do Servidor.

Art. 4º Os serviços prestados em decorrência desta nomeação serão gratuitos e considerados como prestação de serviços relevantes ao Estado.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 11 de março de 2013, 125° da República, 111° do Tratado de Petrópolis e 52° do Estado do Acre.

Tião Viana

Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 5.418 DE 12 DE MARÇO DE 2013

Cria Comissão Interinstitucional de gestão compartilhada das ações desenvolvidas na Reserva Extrativista Chico Mendes, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso VI da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a assinatura do Termo de Reciprocidade celebrado entre o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio e o Estado do Acre, com objetivo da cooperação mútua na implantação de programas e projetos socioambientais, em especial para a cooperação na gestão das unidades de conservação e a consolidação do Sistema Estadual de Áreas Naturais Protegidas – SEANP e da Política de Valorização do Ativo Ambiental Florestal no Estado do Acre nos três níveis de governo.

CONSIDERANDO que a Reserva Extrativista Chico Mendes faz parte do processo histórico de transformação do Estado do Acre, possuindo uma área de aproximadamente 1 milhão de hectares, cuja população soma-se mais de 10 (dez) mil pessoas, que encontram-se distribuídas nos municípios de Rio Branco, Capixaba, Brasiléia, Epitaciolândia, Xapuri, Assis Brasil e Sena Madureira;

CONSIDERANDO a necessidade das Unidades terem maior intervenção das Políticas Públicas de Estado, nas áreas da Saúde, Educação e Produção, com o objetivo de qualificar dignamente a vida dos extrativistas; RESOLVE:

Art. 1º Criar Comissão Interinstitucional de gestão compartilhada das ações desenvolvidas na Reserva Extrativista Chico Mendes.

Art. 2º A Comissão será composta por representantes dos seguintes órgãos do governo federal e estadual:

- I Instituto Chico Mendes de Conservação e Biodiversidade ICMBio;
- II Secretaria de Estado de Meio Ambiente SEMA
- III Secretaria de Estado de Gestão Administrativa SGA;
- IV Secretaria de Articulação Institucional SAI;
- V Secretaria de Estado de Desenvolvimento Florestal, da Indústria, do Comércio e dos Serviços Sustentáveis SEDENS;

VI – Secretaria de Estado de Extensão Agroflorestal e Produção Familiar - SEAPROF;

VII - Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE;

VIII - Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre – DERACRE;

IX - Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC;

X - Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais - IMC;

XI - Secretaria de Estado de Turismo e Lazer - SETUL;

XII - Secretaria de Estado de Educação e Esporte - SEE;

Paragrafo único. Os órgãos previstos no Art. 2º deverão encaminhar para Secretaria de Estado de Desenvolvimento Florestal, da Indústria, do Comércio e dos Serviços Sustentáveis – SEDENS, lista com seus respectivos representantes, titulares e suplentes, para compor a comissão.

Art. 3° A Comissão delineará as normas pertinentes para fiel execução do Termo de Reciprocidade, planejando e implantando ações relativas à criação, gestão e fortalecimento das unidades de conservação federais situadas no Estado do Acre. Resguardando, desta forma, o cumprimento da Cláusula Segunda do referido Termo, que prevê expressamente a Obrigação das Partes.

Art. 4° Os atos necessários a tornar efetiva a atuação da comissão serão expedidos pelos órgãos competentes de forma individual ou conjunta a depender do caso concreto.

Art. 5° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 12 de março de 2013, 125° da República, 111° do Tratado de Petrópolis e 52° do Estado do Acre.

César Messias

Governador do Estado do Acre, em exercício